



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Câmara Municipal de Assis

DIÁRIO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

316 Data 26.11.01

Horário 16:01

Responsável

LEI Nº 4.097 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução de obras de regularização da camada de rolamento da estrada vicinal municipal de Assis, à divisa com a Município de Platina, numa extensão de 7.140m.
- Art. 2º -** O presente Convênio será celebrado de conformidade com o Decreto Estadual nº 44.806, de 30 de março de 2000.
- Art. 3º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença a seguir relacionadas:
- I –** Executar os serviços de reparação da base e do pavimento existente proporcionando o recebimento da camada regularizadora;
 - II –** Executar os serviços de sinalização e liberação do trecho, bem como a fiscalização e orientação do tráfego durante a realização da obra;
 - III –** Executar os demais serviços de terraplanagem e drenagem que porventura se fizerem necessários para recebimento de tais melhoramentos na camada de rolamento;
 - IV –** Responsabilizar-se por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão da execução dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;
 - V –** Dar recebimento definitivo, mediante ofício, das obras e serviços objeto do presente Convênio, tão logo sejam concluídos, passando a conservar a estrada como parte da malha viária municipal, sem ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, a seguir descrita:
- 5 – Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
 - 5.2 – Depto. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
 - 16885342.018 – Conservação de Rodovia
 - 160- 3132 – Outros Serviços e Encargos
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 20 de novembro de 2001.

ANGELO CARMO BELUCI

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos